

ESTATUTO DA UNIVILLE

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N.º 09/16

Aprova as alterações no
Estatuto da Univille.

O Conselho Universitário da Universidade da Região de Joinville (Univille), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso XV, do Estatuto da Univille e, tendo em vista o deliberado em sessão realizada no dia 1.º de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar as alterações no Estatuto da Univille.

ESTATUTO DA UNIVILLE ----- TÍTULO I ----- DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E DOS FINS

Art. 1.º A Universidade da Região de Joinville (Univille) é uma Instituição de Ensino, Pesquisa e Extensão, credenciada pelo Ministério da Educação em 14/8/1996, mantida pela Fundação Educacional da Região de Joinville (Furj).

Art. 2.º O Campus Joinville, localizado na Rua Paulo Malschitzki, número 10, Zona Industrial Norte, Joinville, Santa Catarina, é a sede da Univille.

Art. 3.º Para atender aos seus objetivos, além da sede, a Univille organiza sua atuação em *campi* e unidades, compreendendo:

- I – *Campus* São Bento do Sul;
- II – Unidade São Francisco do Sul;
- III – Unidade Centro – Joinville.

§ 1.º A Univille poderá criar e implantar outros *campi* e unidades segundo suas políticas e legislação vigente.

§ 2.º A Univille poderá criar e implantar Polos de Apoio Presencial à Educação a Distância segundo suas políticas e legislação vigente.

Art. 4.º O prazo de duração da Univille é indeterminado.

Art. 5.º A Univille tem como finalidade promover e apoiar a educação e a produção da ciência por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, contribuindo para a sólida formação humanística e profissional, objetivando a melhoria da qualidade de vida da sociedade.

Parágrafo único. Entende-se por educação e produção da ciência atividades desenvolvidas na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, que envolvem a arte, a cultura, o esporte, o meio ambiente, a saúde, a inovação, a internacionalização

e o empreendedorismo, objetivando a melhoria da qualidade de vida da sociedade e da comunidade regional.

Art. 6.º Para alcançar suas finalidades, a Univille propõe-se a:

I – promover o ensino voltado à habilitação de profissionais nas diferentes áreas do conhecimento para participarem do desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e cultural, contribuindo assim para o desenvolvimento humano em suas dimensões política, econômica e social;

II – promover, estimular e assegurar condições para a pesquisa científica, tecnológica, artística, esportiva, cultural e social, comprometida com a melhoria da qualidade de vida da comunidade regional e com a inovação em todas as áreas do saber;

III – promover a extensão por meio do diálogo com a comunidade, objetivando conhecer e diagnosticar a realidade social, política, econômica, tecnológica, artística, esportiva e cultural de seu meio, bem como compartilhar conhecimentos e soluções relativos aos problemas atuais e emergentes da comunidade regional.

Art. 7.º No cumprimento de suas finalidades, a Univille adotará os princípios de respeito à dignidade da pessoa e de seus direitos fundamentais, proscrevendo quaisquer tipos de preconceito ou discriminação.

Art. 8.º A Univille reger-se-á:

I – pela legislação aplicável e pela legislação específica educacional;

II – pelo presente Estatuto e pelo Estatuto e Regimento da Mantenedora;

III – pelo Regimento da Univille;

IV – pelas resoluções do Conselho de Administração da Furj e do Conselho Universitário da Univille;

V – pelas demais regulamentações oriundas dos Conselhos Superiores e Pró-Reitorias.

CAPÍTULO II DA AUTONOMIA

Art. 9.º A autonomia didático-científica da Universidade, obedecendo ao art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, consiste na faculdade de:

I – estabelecer suas políticas de ensino, pesquisa, extensão e demais políticas necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

II – criar, organizar, modificar e extinguir cursos de graduação e cursos/programas de pós-graduação, observadas a legislação vigente, as demandas do meio social, econômico e cultural e a viabilidade econômico-financeira;

III – fixar os currículos de seus cursos e programas, obedecidas as determinações legais;

IV – criar, organizar, modificar e extinguir programas e projetos de pesquisa científica, de extensão e de produção artística, cultural e esportiva;

V – estabelecer a organização e o regime didático-científico da Universidade;

VI – promover avaliações, realizando mudanças conforme seus resultados;

VII – elaborar, executar e acompanhar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) por meio do processo participativo do Planejamento Estratégico Institucional (PEI);

VIII – promover a capacitação de seus profissionais em sintonia com as normas e necessidades institucionais;

IX – conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias.

Art. 10. A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

I – propor a reforma deste Estatuto e do Regimento da Univille;

II – elaborar, aprovar e reformar o Regimento do Conselho Universitário;

III – propor critérios e procedimentos sobre admissão, remuneração, promoção e

dispensa do pessoal administrativo e dos profissionais da educação, para deliberação do Conselho de Administração da Furj;

IV – eleger os seus dirigentes, nos termos da legislação vigente, deste Estatuto e do Regimento da Univille;

V – utilizar o patrimônio e aplicar os recursos da Furj, zelando pela conservação, otimização e sustentabilidade, de forma a assegurar a realização de suas finalidades e seus objetivos;

VI – elaborar a proposta orçamentária para o ano subsequente encaminhando-a para deliberação do Conselho de Administração da Furj;

VII – executar o orçamento anual aprovado, prestando contas de sua realização à mantenedora;

VIII – firmar acordos, contratos e convênios acadêmicos da Univille.

Art. 11. A autonomia disciplinar consiste na faculdade de aplicar sanções ao corpo diretivo, aos profissionais da educação, ao corpo discente e pessoal administrativo, na forma da Lei, do Regimento da Univille e do Regime Disciplinar dos Empregados da Furj.

— TÍTULO II —
DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 12. Para atingir os seus fins, a Univille reger-se-á pelos seguintes princípios de organização:

I – unidade de administração, considerando missão, visão, princípios e valores institucionais, bem como Plano de Desenvolvimento Institucional, únicos;

II – estrutura orgânica com base nos cursos, em sua integração e na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III – racionalidade de organização para integral utilização dos recursos humanos e materiais;

IV – universalidade do saber humano, por meio da atuação nas diferentes áreas do conhecimento;

V – flexibilidade de métodos e diversidade de meios, pelos quais as atividades de ensino, pesquisa, extensão e serviços oferecidos possam melhor atender às diferentes necessidades dos públicos e das comunidades em que a Universidade atua.

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL E DO PLANO DE
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 13. O Planejamento Estratégico Institucional (PEI) da Univille é o processo participativo contínuo de análise do ambiente interno e do ambiente externo à Instituição, direcionando, definindo e monitorando objetivos, metas, indicadores e estratégias com vistas a aperfeiçoar a interação da Instituição com o ambiente externo e melhorar os seus resultados.

§ 1.º Compete à Reitoria a coordenação do PEI da Universidade.

§ 2.º Os principais objetivos do PEI são a elaboração e a atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 14. O PDI é o documento em que se definem a missão da instituição de ensino

superior e as estratégias para atingir suas metas e seus objetivos, de acordo com a legislação educacional vigente.

§ 1.º O PDI deverá contemplar o cronograma e a metodologia de implementação dos objetivos, das metas e das ações, de acordo com a legislação educacional vigente, observando a coerência e a articulação entre as diversas ações, a manutenção de padrões de qualidade e o orçamento.

§ 2.º O PDI e suas atualizações deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Universitário no ano anterior ao início de sua vigência.

§ 3.º O PDI deverá ser encaminhado aos órgãos externos reguladores dentro dos prazos estabelecidos pela legislação.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 15. A administração geral organiza-se da seguinte forma:

I – Órgão Deliberativo Superior: Conselho Universitário, que dispõe de 4 (quatro) câmaras consultivas:

- a) Câmara de Ensino;
- b) Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- c) Câmara de Extensão;
- d) Câmara de Gestão.

II – Órgão Executivo Superior: Reitoria;

III – Órgãos Consultivos.

Art. 16. A administração dos *campi* organiza-se da seguinte forma:

I – Órgão Executivo: Direção do *Campus*, que poderá contar com Assessorias de Ensino, Pesquisa e Extensão e pessoal administrativo necessário às atividades-fim;

II – Órgãos Consultivos.

Art. 17. Os Órgãos Consultivos da administração geral e dos *campi* serão constituídos com base nas demandas acadêmico-administrativas e em questões estratégicas institucionais, podendo ser integrados por membros da comunidade regional.

Art. 18. A administração das unidades organiza-se da seguinte forma:

I – Coordenação, que poderá dispor de pessoal administrativo necessário às atividades-fim.

Art. 19. A administração dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação *stricto sensu* organiza-se da seguinte forma:

I – Órgão Deliberativo: Colegiado;

II – Órgão Executivo: Coordenação;

III – Órgãos Consultivos: Núcleo Docente Estruturante do curso de graduação e Comitê de Área.

Parágrafo único. Comitê de Área compreende um conjunto de cursos de graduação e programas de pós-graduação *stricto sensu*, integrados por meio de ações compartilhadas voltadas ao alcance de objetivos, metas e estratégias previstos no Planejamento Estratégico Institucional (PEI) e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 20. A administração dos Órgãos Complementares e Suplementares será exercida por diretor e coordenador, respectivamente, e organizada em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 1.º São Órgãos Complementares da Universidade:

- a) o Colégio Univille – Joinville;
- b) o Colégio Univille – São Bento do Sul;
- c) o Colégio Univille – São Francisco do Sul (inclusão da alínea “c” aprovada pela Resolução n.º 27/17 do Conselho Universitário e homologada pela Resolução n.º 03/18 do Conselho de Administração).

§ 2.º São Órgãos Suplementares da Universidade:

- a) a Biblioteca Universitária;
- b) a Editora Univille.

§ 3.º Outros órgãos complementares e suplementares poderão ser criados mediante aprovação do Conselho Universitário.

Art. 21. A administração das áreas de atividade-meio e de apoio às atividades-fim de ensino, pesquisa e extensão organiza-se da seguinte forma:

- I – Gerências, Coordenações e Assessorias.

CAPÍTULO IV DO ÓRGÃO DELIBERATIVO SUPERIOR

Art. 22. O Conselho Universitário, órgão máximo consultivo, deliberativo, normativo e jurisdicional da Univille em assuntos de ensino, pesquisa, extensão, planejamento, administração universitária e política institucional, é constituído pelos seguintes membros:

- I – Reitor como Presidente;
- II – Pró-Reitores;
- III – Último ex-Reitor;
- IV – Diretores de *campi*;
- V – Coordenadores de cursos de graduação e de programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- VI – Coordenadores das Áreas de Pós-Graduação *lato sensu*, Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII – Diretores dos Órgãos Complementares;
- VIII – um representante do pessoal docente;
- IX – representação discente, composta por:
 - a) dois representantes da graduação por *campus*;
 - b) um representante da graduação por unidade;
 - c) um representante da pós-graduação *lato sensu*;
 - d) um representante da pós-graduação *stricto sensu*.
- X – um representante do pessoal administrativo;
- XI – um representante da Associação de Pais e Professores dos Colégios da Univille.

Parágrafo único. Os votos dos membros relacionados nos incisos I a VIII têm peso de 70%, e dos membros dos incisos IX, X e XI, de 30%.

Art. 23. A natureza dos mandatos dos Conselheiros, sua duração, processo de indicação e suplência são os seguintes:

- I – os membros citados nas alíneas I, II, III, IV, V, VI e VII são membros natos;
- II – os representantes citados nas alíneas VIII, IX e X serão indicados pelas respectivas categorias, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 1.º No caso de membros natos, o suplente será aquele que substitui legalmente o membro titular, à exceção dos membros citados nos incisos II, III, IV, VI e VII, que não terão suplência.

§ 2.º No caso dos representantes citados nos incisos VIII, IX e X, o suplente deverá ser indicado juntamente com o titular.

§ 3.º O Vice-Reitor participará das reuniões do Conselho Universitário com direito a voz e nas ocasiões em que substituir o Reitor assumirá suas prerrogativas.

§ 4.º Ocorrendo o impedimento definitivo de um dos membros do Conselho Universitário ou de seu suplente, deve ser indicado o substituto para a complementação do respectivo mandato.

Art. 24. Ao Conselho Universitário compete:

I – zelar pelo patrimônio material e imaterial, tangível e intangível da Furj;

II – zelar pela realização dos fins da Univille, exercendo a jurisdição superior da Universidade em matéria acadêmica e administrativa, incluindo a fiscalização no âmbito de suas atribuições, e a proposição de medidas de natureza disciplinar preventiva, corretiva ou repressiva, quando necessário;

III – deliberar, em última instância, em matéria de ensino, pesquisa, extensão, planejamento, administração geral e política institucional;

IV – homologar Instruções Normativas da Reitoria e dos Órgãos Complementares e Suplementares;

V – instituir símbolos, insígnias e bandeiras no âmbito da Univille;

VI – deliberar sobre a aprovação da concessão de títulos honoríficos, por maioria qualificada de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de seus membros;

VII – deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

VIII – deliberar sobre as políticas institucionais da Univille;

IX – deliberar sobre a proposta orçamentária da Univille para o ano subsequente e, quando for o caso, sobre a proposta orçamentária revisada, encaminhando-a à Diretoria Administrativa da mantenedora para compor a Proposta Orçamentária da Furj, a ser apreciada pelo Conselho de Administração;

X – deliberar sobre a proposta de orçamento plurianual da Univille, encaminhando-a à Diretoria Administrativa da mantenedora para apreciação do Conselho de Administração da Furj;

XI – apreciar o Demonstrativo de Resultados da realização orçamentária do exercício anterior da Univille, encaminhando parecer à Diretoria Administrativa da mantenedora para compor a Prestação de Contas da Furj;

XII – emitir parecer a respeito de proposta de extinção da Univille, por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, encaminhando-o ao Conselho de Administração da Furj;

XIII – deliberar sobre a criação, a extinção ou a fusão de *campi*, unidades e polos de apoio presencial para a Educação a Distância;

XIV – deliberar sobre a criação, o desmembramento, a fusão ou a extinção de coordenações de cursos, comitês de área, setores e de Órgãos Complementares e Suplementares;

XV – deliberar sobre acordos, contratos e convênios acadêmicos da Univille, encaminhando-os para a homologação do Conselho de Administração da Furj;

XVI – aprovar o regulamento para eleição do Reitor;

XVII – aprovar alterações deste Estatuto;

XVIII – aprovar o Regimento da Univille;

XIX – fixar normas complementares ao Regimento da Univille sobre processo seletivo, projetos pedagógicos de cursos de graduação ou programas de pós-graduação, bem como sobre calendário acadêmico, horários das aulas, matrícula, transferência de alunos,

verificação de rendimento escolar, revalidação de diplomas estrangeiros, aproveitamento de estudos e outros assuntos pertinentes à sua esfera de competência;

XX – estabelecer critérios para a distribuição de bolsas de estudo, quando se tratar de recursos próprios;

XXI – aprovar a criação, o projeto de autorização, o projeto pedagógico, o desmembramento ou a extinção de cursos de graduação;

XXII – aprovar a criação, o projeto e o regimento, bem como a extinção dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;

XXIII – aprovar os projetos de cursos *lato sensu*;

XXIV – deliberar sobre o número de vagas iniciais de cursos de graduação e de pós-graduação novos e alteração do número de vagas dos cursos existentes;

XXV – homologar os resultados dos editais dos projetos de ensino, de pesquisa e de extensão;

XXVI – homologar os resultados dos processos seletivos para admissão de professores adjuntos;

XXVII – estabelecer normas sobre credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos profissionais da educação superior;

XXVIII – deliberar sobre pedido de afastamento docente;

XXIX – apreciar e emitir parecer sobre os Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação Superior e do Pessoal Administrativo, com as respectivas remunerações, para posterior deliberação do Conselho de Administração da Furj;

XXX – julgar, em grau de recurso, os processos cuja decisão final tenha sido proferida pela Reitoria, em suposta situação de infringência à lei ou às regulamentações internas;

XXXI – deliberar, em grau de recurso, sobre decisões administrativas da Reitoria, de outros órgãos ou de outras autoridades universitárias;

XXXII – deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;

XXXIII – apurar responsabilidade do Reitor, quando incorrer em falta grave, ou quando, quer por omissão, quer por tolerância, permitir ou favorecer o não cumprimento deste Estatuto, do Regimento da Univille e da Legislação Educacional;

XXXIV – deliberar, após sindicância, sobre a intervenção em qualquer instância acadêmica ou administrativa da Univille por motivo de infringência da legislação, deste Estatuto e do Regimento da Univille, por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

XXXV – deliberar sobre a criação e o funcionamento de comissões temporárias e grupos de trabalho para tratar de assuntos de sua competência;

XXXVI – emitir parecer a respeito de agregação de estabelecimentos isolados de ensino ou de pesquisa, localizados na área de atuação da Universidade, mediante aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros;

XXXVII – deliberar sobre questões omissas neste Estatuto e no Regimento da Univille.

Art. 25. O Conselho Universitário reunir-se-á, conforme deliberação do próprio órgão, por convocação de seu presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 26. O Conselho Universitário reunir-se-á com a presença, em primeira convocação, da maioria de seus membros e, em segunda, com qualquer número.

§ 1.º As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos presentes, à exceção dos casos em que se exija *quorum* qualificado.

§ 2.º As decisões do Conselho Universitário serão registradas em atas, acompanhadas de listas de presença e formalizadas por meio de resoluções, pareceres e portarias.

Art. 27. Compete ao Presidente do Conselho Universitário:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – constituir comissões temporárias e grupos de trabalho;

III – distribuir processos e designar relator para exame e parecer;

IV – cumprir o Estatuto da Furj e o Estatuto da Univille;

V – encaminhar à Furj as deliberações e os pareceres que necessitem da sua apreciação e/ou homologação;

VI – exercer atribuições definidas em lei, neste Estatuto ou por deliberação do Conselho Universitário.

§ 1.º O Conselho Universitário disporá de uma Secretaria.

§ 2.º As atribuições da Secretaria do Conselho constarão do Regimento da Univille.

CAPÍTULO V DO ÓRGÃO EXECUTIVO SUPERIOR

Art. 28. A Reitoria, órgão executivo superior da Univille, é constituída de:

I – Reitor;

II – Vice-Reitor;

III – Pró-Reitor de Ensino;

IV – Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

V – **Pró-Reitor de Infraestrutura (o Pró-Reitor de Administração passa a denominar-se Pró-Reitor de Infraestrutura, conforme Resolução n.º 26/16 do Conselho Universitário de 8/12/16, homologada pela Resolução n.º 50/16 do Conselho de Administração de 9/12/16);**

VI – Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários;

VII – Diretores de *campi*.

Parágrafo único. A Reitoria contará com Gerências, Coordenações e Assessorias para a administração das Unidades, áreas de atividade-meio e áreas de apoio às atividades-fim de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 29. As funções de Reitoria são exercidas em regime de tempo integral.

Art. 30. À Reitoria compete planejar, superintender, coordenar, fiscalizar e avaliar todas as atividades da Univille, especialmente:

I – coordenar a elaboração de projetos de criação e de projetos pedagógicos de cursos de graduação, de pós-graduação *lato sensu* e de pós-graduação *stricto sensu* a serem submetidos ao Conselho Universitário e considerando o previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II – propor normas e critérios para a elaboração e a execução de planos, programas, projetos, editais e fundos para atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

III – supervisionar as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de gestão universitária, realizando as mudanças que se fizerem necessárias, com base nos processos avaliativos;

IV – supervisionar os planos, programas e projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, avaliando os seus resultados;

V – elaborar as políticas institucionais a serem submetidas ao Conselho Universitário;

VI – promover e deliberar sobre iniciativas de interação da Univille com a comunidade, com instituições congêneres e com organismos nacionais, internacionais e estrangeiros que possam contribuir para o alcance das finalidades institucionais;

VII – coordenar o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) da Universidade com vistas a elaborar e atualizar o PDI, a ser submetido ao Conselho Universitário;

VIII – elaborar o Relatório Anual de Atividades da Univille;

IX – administrar os recursos humanos, financeiros e materiais da Univille, colocados à sua disposição pela Furj, visando ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento de suas atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de gestão universitária;

X – propor alterações nas atribuições e competências dos órgãos que integram a estrutura administrativa da Universidade, observando o Estatuto e o Regimento da Univille;

XI – formular a Proposta Orçamentária da Univille para o ano subseqüente, submetendo-a à apreciação do Conselho Universitário, e posteriormente encaminhá-la à Diretoria Administrativa da mantenedora para compor a Proposta Orçamentária da Furj para o ano seguinte;

XII – formular o Orçamento Anual e o Orçamento Plurianual da Univille com base na revisão da Proposta Orçamentária aprovada no ano anterior pelo Conselho de Administração da Furj;

XIII – acompanhar a execução do Orçamento Anual e do Orçamento Plurianual da Univille, decidindo sobre as alterações que se fizerem necessárias, obedecidos os critérios estabelecidos pela Furj;

XIV – elaborar o Demonstrativo de Resultados da Univille, submetendo-o à apreciação do Conselho Universitário, até 15 de abril do ano subseqüente, e posteriormente encaminhá-lo à Diretoria Administrativa da mantenedora para compor a Prestação de Contas da Furj;

XV – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Furj, por este Estatuto, pelo Regimento da Univille e por resoluções, convênios e outros atos decorrentes de competência legal.

Art. 31. Em suas faltas e impedimentos temporários, o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor e, no impedimento deste, pelo Pró-Reitor mais antigo na prática do magistério na Univille.

Art. 32. Em caso de afastamento definitivo, o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor para complementação do mandato.

Parágrafo único. Novas eleições deverão ser realizadas caso o Reitor não tenha cumprido 1/3 (um terço) do mandato.

Art. 33. São atribuições do Reitor:

I – representar a Univille em juízo ou fora dele, administrar, superintender, coordenar e fiscalizar todas as suas atividades;

II – convocar e presidir o Conselho Universitário;

III – promover, em conjunto com as Pró-Reitorias e Diretorias de *campi*, a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades da Univille;

IV – encaminhar ao Conselho Universitário, nos prazos estabelecidos: o Plano de Desenvolvimento Institucional; a Proposta Orçamentária Anual; a Proposta Orçamentária revisada, quando for o caso; a Proposta do Orçamento Plurianual e o Demonstrativo de Resultados da Univille;

V – zelar pela fiel observância da Legislação educacional, deste Estatuto e do Regimento da Univille;

VI – conferir grau aos formandos da Univille ou delegar essa atribuição aos Pró-Reitores ou aos Diretores de *campi*;

VII – assinar os diplomas de graduação, juntamente com o Pró-Reitor de Ensino;

VIII – assinar os diplomas de pós-graduação *stricto sensu*, juntamente com o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação (nova redação conforme Resolução n.º 26/16 de 8/12/16);

IX – exercer o poder disciplinar na esfera de sua competência;

X – firmar acordos e convênios entre a Univille e entidades ou instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, excetuando-se aqueles privativos da mantenedora;

XI – designar, indicar, delegar ou atribuir atividades ou representações de forma individual ou coletiva a membros da Reitoria;

XII – decidir, em caso de urgência, *ad referendum* do Conselho Universitário;

XIII – baixar portarias;

XIV – exercer outras atribuições inerentes à sua competência legal;

XV – assinar os certificados de pós-graduação *lato sensu*, juntamente com o Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários (inclusão conforme Resolução n.º 26/16 de 8/12/16).

Art. 34. Das decisões do Reitor cabe recurso ao Conselho Universitário, na forma estabelecida pelo Regimento da Univille.

Art. 35. A Vice-Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor, eleito com o Reitor.

Art. 36. Além das atribuições estatutárias de substituto eventual do Reitor, o Vice-Reitor exercerá as atribuições delegadas pelo Reitor.

Art. 37. As competências das Pró-Reitorias e das Diretorias de *campi* serão definidas no Regimento da Univille.

Art. 38. O Reitor poderá remanejar competências das Pró-Reitorias de acordo com as necessidades administrativas.

Art. 39. Os Pró-Reitores e Diretores de *campi* serão nomeados pelo Reitor, devendo esse ato ser homologado pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. São condições para a investidura nos cargos no cumprimento deste artigo:

I – ter experiência no magistério superior na Univille de, no mínimo, quatro anos;

II – ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais para o exercício de suas funções.

Art. 40. No caso de exoneração de Pró-Reitor ou Diretor de *campus*, poderá o Reitor designar outro Pró-Reitor ou o Vice-Reitor para responder temporariamente pela Pró-Reitoria ou Diretoria.

Art. 41. As funções não eletivas de assessoria, coordenação, gerência e diretoria dar-se-ão por nomeação feita pelo Reitor.

— TÍTULO III — DAS ELEIÇÕES CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. As eleições para Reitor e Vice-Reitor serão convocadas pelo Reitor, e para Coordenador e Vice-Coordenador de Cursos e para Diretores dos Colégios Univille, pelo dirigente respectivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de edital, conforme regulamentação descrita no Regimento da Univille.

§ 1.º Todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto.

§ 2.º As eleições para Reitor e Vice-Reitor serão realizadas em turno único, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos do Colégio Eleitoral.

§ 3.º Em caso de candidato único, as eleições caracterizar-se-ão como plebiscito, em que o candidato deverá obter a maioria dos votos válidos do Colégio Eleitoral.

Art. 43. Em caso de empate na eleição para qualquer cargo ou função na Universidade, ter-se-á por eleito o candidato mais antigo no magistério da Universidade.

Art. 44. Não serão admitidos votos cumulativos nem por procuração.

Art. 45. Os candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor deverão pertencer ao quadro de carreira da Furj/Univille, com titulação mínima de mestre, e comprovar o exercício de docência na Univille por, no mínimo, seis anos.

Parágrafo único. Os procedimentos de registro e homologação das inscrições, bem como da entrega da Proposta de Gestão Universitária, serão definidos pelo Regulamento da Eleição aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 46. O Reitor e o Vice-Reitor serão eleitos por voto secreto, pelo Colégio Eleitoral da Univille, e seu mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 47. O processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Conselho Universitário.

§ 1.º A Comissão Eleitoral será composta por um representante:

I – de cada Comitê por área do conhecimento;

II – do pessoal administrativo, por *campus*;

III – discente, por *campus*;

IV – docente, por *campus*;

V – por Unidade;

VI – dos Colégios Univille.

§ 2.º A Comissão Eleitoral poderá designar pessoal administrativo para viabilizar questões técnicas referentes ao processo eleitoral.

Art. 48. O regulamento da eleição é elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 49. Os candidatos aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador de curso de graduação ou de programa de pós-graduação *stricto sensu* deverão pertencer ao quadro de carreira da Furj/Univille e comprovar o exercício de docência no respectivo curso/programa por, no mínimo, dois anos.

Art. 50. A eleição para Coordenador e Vice-Coordenador ocorrerá após a integralização da primeira turma do curso de graduação ou curso/programa de pós-graduação *stricto sensu*, desde que o curso/programa tenha oferta regular.

Parágrafo único. Até que seja integralizada a primeira turma do curso de graduação ou curso/programa de pós-graduação *stricto sensu*, a Coordenação será exercida por docente designado anualmente pelo Reitor como coordenador *pro tempore*.

Art. 51. Os Coordenadores e Vice-Coordenadores de curso/programa serão eleitos por voto secreto, pelo Colégio Eleitoral do curso/programa, e seu mandato será de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 52. As normas para a eleição nos Colégios Univille estão definidas em Regimento próprio.

Art. 53. As demais normas a respeito das eleições seguem regulamentação descrita no Regimento da Univille e normativas complementares aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 54. O Colégio Eleitoral da Univille é composto por:

I – profissionais da educação superior da Univille e da educação básica dos Colégios Univille contratados há, no mínimo, dois anos, que no seu total correspondam a 70% (setenta por cento) do Colégio Eleitoral;

II – alunos dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* da Universidade e ensino médio dos Colégios Univille, a partir de 16 (dezesesseis) anos de idade, que no seu total correspondam a 25% (vinte e cinco por cento) do Colégio Eleitoral;

III – pessoal administrativo da Univille contratado há, no mínimo, um ano, que no seu total corresponda a 5% (cinco por cento) do Colégio Eleitoral.

Art. 55. As eleições para Reitor ocorrerão sempre na última semana do mês de outubro, sendo a posse até 70 (setenta) dias após.

— TÍTULO IV —
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-CIENTÍFICA E
DIDÁTICO-PEDAGÓGICA
CAPÍTULO I
DO ENSINO

Art. 56. O ensino constitui atividade sistemática de construção do conhecimento, articulada à pesquisa e à extensão, por meio de processos de ensino-aprendizagem, com vistas a promover o desenvolvimento humano e a formação profissional.

Art. 57. O ensino é ministrado nos seguintes níveis:

I – educação básica, formada pela educação infantil, pelo ensino fundamental e pelo ensino médio, incluindo a educação profissional técnica de nível médio;

II – educação superior, formada por cursos de graduação, compreendendo bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologia; de pós-graduação, compreendendo cursos de especialização e programas de mestrado e doutorado; cursos sequenciais e cursos de extensão.

Art. 58. Visando atender às demandas e oportunidades identificadas em seu planejamento estratégico e constantes de seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), a Univille poderá criar cursos de graduação, desde que:

I – sejam correspondentes às profissões regulamentadas em lei;

II – possuam Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação;

III – sejam autorizados pelo Ministério da Educação quando não houver Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 59. A Univille atua no ensino presencial, com possibilidade de atividades semipresenciais, e na educação a distância (EaD), entre outras modalidades previstas em lei.

Art. 60. O Regimento da Univille dispõe sobre o funcionamento do ensino superior em nível de graduação, e o funcionamento da educação básica e da pós-graduação terá regulamentação própria.

CAPÍTULO II
DA PESQUISA

Art. 61. A pesquisa constitui atividade permanente da Univille, devendo ser desenvolvida de forma progressiva e articulada com o ensino e a extensão nas várias áreas do saber, visando à produção de conhecimento.

Parágrafo único. O funcionamento da pesquisa está disciplinado no Regimento da Univille e em regulamentação própria.

CAPÍTULO III
DA EXTENSÃO

Art. 62. A extensão constitui atividade permanente da Univille, articulada ao ensino e à pesquisa, por meio do diálogo e do compartilhamento de conhecimentos, problemas e soluções com a comunidade.

Parágrafo único. O funcionamento da extensão está disciplinado no Regimento da Univille e em regulamentação própria

— TÍTULO V —
DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 63. A comunidade acadêmica é constituída pelos profissionais da educação, pessoal administrativo e corpo discente da Furj/Univille.

CAPÍTULO I
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 64. O quadro de profissionais da educação superior da Univille é compreendido por integrantes do quadro de carreira e demais contratados.

Art. 65. Os profissionais da educação superior serão admitidos e regidos na forma:

I – da Consolidação das Leis do Trabalho;

II – do Estatuto da Furj;

III – do Regimento da Univille;

IV – do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação Superior;

V – das demais normativas internas pertinentes.

Parágrafo único. Para os admitidos até 30/10/2014, aplica-se também o Estatuto do Magistério Superior da Univille.

Art. 66. O quadro de profissionais da educação básica é disciplinado em instrumento próprio.

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE

Art. 67. O corpo discente da Univille é constituído por:

I – estudantes matriculados na educação básica, na graduação e na pós-graduação da Univille;

II – estudantes matriculados em cursos de extensão e em disciplinas isoladas.

Art. 68. O corpo discente previsto no inciso I do artigo anterior tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados acadêmicos da Univille, nos termos da legislação vigente, deste Estatuto e do Regimento da Univille.

Art. 69. A representação estudantil tem como objetivo a cooperação e o aprimoramento da Instituição, vedadas as atividades de natureza doutrinária ou partidária.

Art. 70. São órgãos de representação estudantil as entidades estudantis previstas em lei.

Art. 71. O ato da matrícula importa compromisso formal de respeito à legislação vigente, ao presente Estatuto, ao Regimento da Univille e às demais normas, portarias e instruções baixadas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III
DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 72. O pessoal administrativo da Univille é constituído pelos empregados da Furj que têm sob sua responsabilidade a execução das atividades técnicas e de apoio administrativo na Universidade.

Art. 73. O pessoal administrativo será admitido e regido na forma:

I – da Consolidação das Leis do Trabalho;

II – do Estatuto da Furj;

III – do Regimento da Univille;

IV – do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Pessoal Administrativo;

V – das demais normativas internas pertinentes.

Parágrafo único. Para os admitidos até 30/10/2014, aplica-se também o Estatuto do Pessoal Administrativo.

— TÍTULO VI —

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E MEDALHAS

Art. 74. Aos estudantes que venham a concluir cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, com observância das exigências contidas no presente Estatuto e no Regimento da Univille e das demais exigências legais, a Universidade conferirá os graus a que farão jus e expedirá os correspondentes diplomas.

Art. 75. Aos estudantes que venham a concluir cursos de aperfeiçoamento, especialização, extensão ou outros, com observância das exigências constantes dos respectivos planos ou programas e da legislação em vigor, a Universidade expedirá certificados.

Art. 76. A Universidade poderá distinguir personalidades eminentes, físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, conferindo-lhes títulos honoríficos ou concedendo-lhes medalhas de mérito.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos a que se refere este artigo são:

a) Doutor *Honoris Causa*;

b) Professor Emérito;

c) Benemérito.

— TÍTULO VII —

DA ORDEM PATRIMONIAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 77. A Universidade, para realização de seus fins, utilizará os bens e direitos postos à sua disposição pela Furj.

CAPÍTULO II

DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 78. A Proposta Orçamentária da Univille para o ano subsequente e a Proposta do Orçamento Plurianual deverão ser elaboradas pela Reitoria, em colaboração com os gestores da Instituição, observado o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), submetidas à apreciação do Conselho Universitário e, posteriormente, encaminhadas à Diretoria Administrativa da mantenedora, para compor a Proposta Orçamentária e o Orçamento Plurianual da Furj, a serem deliberados pelo Conselho de Administração.

Art. 79. A Proposta Orçamentária da Univille deverá ser revisada pela Reitoria, no início do ano de sua vigência, após a consolidação das matrículas.

Parágrafo único. Caso a variação da projeção da receita bruta para o ano seja inferior ao previsto na Proposta Orçamentária, em mais do que 5%, a proposta revisada deverá ser

apreciada pelo Conselho Universitário, que emitirá parecer para posterior encaminhamento à Diretoria Administrativa da mantenedora, para compor o Orçamento Anual da Furj, a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

Art. 80. A gestão da execução do Orçamento da Univille será feita pela Reitoria, em colaboração com os gestores da Instituição, em conformidade com o estabelecido pelo Conselho de Administração da Furj.

Art. 81. O Demonstrativo de Resultados da realização orçamentária do exercício anterior da Univille será elaborado pela Reitoria, submetido à apreciação do Conselho Universitário e encaminhado à Diretoria Administrativa da mantenedora para compor a Prestação de Contas da Furj.

— TÍTULO VIII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82. A Universidade poderá articular-se, mediante convênios ou acordos, com instituições nacionais, internacionais ou estrangeiras, para a mobilidade de membros da comunidade acadêmica e outros propósitos relacionados com seus objetivos.

Art. 83. As emendas do presente Estatuto, sempre que envolverem matéria pedagógica ou, de algum modo, ligada ao ensino, só poderão entrar em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 84. As alterações relativas aos capítulos que tratam do Órgão Deliberativo Superior e da Administração Universitária entrarão em vigor somente a partir de 1.º de janeiro de 2017.

Art. 85. A partir de 1.º de janeiro de 2017, Chefe e Subchefe de Departamento passarão a ser denominados Coordenador e Vice-Coordenador de Curso, respectivamente.

Art. 86. Conforme os dispositivos deste Estatuto, considerando a extinção dos departamentos, a partir de 2016 as eleições nos cursos de graduação ocorrerão para as funções de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso.

Art. 87. Os trabalhos dos membros do Conselho Universitário e de outros órgãos de deliberação coletiva da Universidade serão considerados serviços relevantes e prioritários.

Art. 88. Nenhum membro da Comunidade Acadêmica poderá fazer pronunciamento público que envolva a responsabilidade da Universidade sem autorização prévia do Reitor.

Art. 89. As cores oficiais da Universidade são verde e branco, e o dia da Universidade é comemorado em 14 (quatorze) de agosto, data de aniversário de seu credenciamento.

Art. 90. Qualquer órgão da administração universitária da Instituição poderá propor alterações neste Estatuto ou no Regimento da Univille.

§ 1.º O Conselho Universitário designará comissão representativa para elaborar uma minuta contendo as propostas.

§ 2.º Toda e qualquer proposta de alteração estatutária ou regimental deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

Art. 91. Excepcionalmente, a chapa vencedora na eleição para Reitor e Vice-Reitor, a ser realizada em outubro de 2016, terá o mandato de 3 (três) anos.

Art. 92. Para a eleição de Reitor e Vice-Reitor do ano de 2016, não se aplica o disposto no art. 47 deste Estatuto.

Art. 93. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 94. Os dispositivos complementares do Estatuto e do Regimento da Univille deverão ser elaborados e postos em prática no prazo de até dois anos, a contar da data de aprovação deste instrumento.

Art. 95. Os atos vigentes expedidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão continuam em vigor após a aprovação deste Estatuto, podendo ser revogados total ou parcialmente pelo Conselho Universitário.

Art. 96. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Obs.: Homologada pela Resolução n.º 33/16 do Conselho de Administração de 14/9/16.

Joinville, 1.º de setembro de 2016

UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE – UNIVILLE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

SANDRA A. FURLAN
PRESIDENTE